



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONVÊNIO SAESP - UEG
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA – CAESP**



MÁRIO LÚCIO DE DEUS NUNES

**O CÓDIGO NACIONAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E
PÂNICO COMO INSTRUMENTO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA
NACIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES NA
SEGURANÇA PÚBLICA**

**GOIÂNIA
2014**

TC QOBM/COMB. MÁRIO LÚCIO DE DEUS NUNES

**O CÓDIGO NACIONAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E
PÂNICO COMO INSTRUMENTO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA
NACIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES NA
SEGURANÇA PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão do Curso de pós-graduação em Altos Estudos de Segurança Pública da Superintendência da Academia Estadual, em convênio com a Universidade Estadual de Goiás, apresentado como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Altos Estudos de Segurança Pública.

Orientador: Professor MSc Carlos Sergio Souza Pinto de Almeida Franco.

**GOIÂNIA
2014**

TC QOBM/COMB. MÁRIO LÚCIO DE DEUS NUNES

**O CÓDIGO NACIONAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E
PÂNICO COMO INSTRUMENTO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA
NACIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES NA
SEGURANÇA PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão do Curso de pós-graduação em Altos Estudos de Segurança Pública da Superintendência da Academia Estadual, em convênio com a Universidade Estadual de Goiás, apresentado como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Altos Estudos de Segurança Pública.

Aprovado em 03 de junho de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Professor MSc Carlos Sergio Souza Pinto de Almeida Franco
Presidente

Professora Doutora Christhyan Martins Castro Milazzo
Membro

**GOIÂNIA
2014**

O CÓDIGO NACIONAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO COMO INSTRUMENTO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA NACIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES NA SEGURANÇA PÚBLICA

RESUMO--- Este artigo, decorrente de uma pesquisa bibliográfica, visa fundamentar a importância da consolidação de um Código Nacional de Segurança Contra Incêndio e Pânico como instrumento para alcançar os objetivos estratégicos, estabelecidos pela Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares na Segurança Pública. Conceitua e aborda a segurança contra incêndio e pânico. Discorre sobre os serviços de segurança contra incêndio e pânico realizados pelos Corpos de Bombeiros Militares e apresenta as legislações correlatas que dão suporte à realização dos serviços. Contextualiza as atribuições da Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares e apresenta a Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares na Segurança Pública, destacando os objetivos estratégicos voltados para a segurança contra incêndio e Pânico. Conclui que a instituição de um Código Nacional de Segurança Contra Incêndio e Pânico atende as diretrizes estratégicas de integração, universalização, padronização e otimização dos serviços, legitimadas pelos Corpos de Bombeiros Militares no texto da Política Nacional, cria a base legal coercitiva para o exercício pleno da sua atividade constitucional de segurança pública, e promove um serviço mais eficiente à sociedade brasileira.

ABSTRACT--- This article, decurrent from bibliographic research, aim to base the need to the consolidation of a National Code of Safety Against Fire and Panic as an instrument to achieve the strategic purposes establishid by the Military Fireman National Politic in the Public Security. It regards and approach the security against fire and panic. Relates about the works against fire and panic realized by the Fireman Corporations and shows the correlative legislations that gives succedaneous to the services realizations. Contextures the attributions of the National League of the Fire Department and introduce the National Politics of the Fireman Corporation to the Public Security, emphasizing the strategic objectives turnei for fire and panic safety. Concludes that the institution of a National Code of Safety Against Fire and Panic takes in consideration the strategics norms of integration, universality, standardization and optimization of the services, legitimed by fireman corps in the National Politics text creates the legal base compulsory to the plain exercise of its constitutional activity of public safety, and promotes more effiiciency to the brazilian society.

Palavras-chave: Segurança Contra Incêndio e Pânico. Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares na Segurança Pública. Corpos de Bombeiros Militares

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	A SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	7
3	A SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO E OS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES	10
4	A LIGA NACIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES.....	15
5	A POLÍTICA NACIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES NA SEGURANÇA PÚBLICA.....	17
6	CONCLUSÃO.....	19
	REFERÊNCIAS.....	20

1 INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, no dia 10 de dezembro de 1948, estabeleceu no artigo 3º da sua Resolução, que todo o indivíduo tem o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

A vida como o bem maior do ser humano não pode estar desassociada da segurança, pois a segurança é a garantia da vida, proporcionada pelo sentimento de proteção de riscos, perigos ou perdas.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, corroborou com a Resolução da Organização das Nações Unidas e consolidou no artigo 5º, a segurança como um direito fundamental do povo brasileiro, e de tão importante que é, também integrou o seu próprio preâmbulo.

Para garantir o direito fundamental à segurança, a Constituição instituiu no artigo 144, a segurança pública, e definiu os órgãos que exerceriam a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Dentre os órgãos integrantes da segurança pública, está o Corpo de Bombeiros Militar, que tem como missão precípua a preservação da vida e do patrimônio, missão que se harmoniza à própria definição de segurança pública.

De acordo com o artigo 42 da Constituição, os Corpos de Bombeiros são forças militares dos Estados e do Distrito Federal, por tanto se subordinam aos Governadores destes entes, e exercem suas atividades nestas jurisdições.

Dentre as atividades desenvolvidas pelos Corpos de Bombeiros Militares, destaca-se a de segurança contra incêndio e pânico das edificações e para tal, as referidas corporações se valem das legislações compulsórias que estabelecem as medidas de prevenção e proteção a serem implementadas nas edificações de modo a deixá-las em níveis aceitáveis de segurança.

Contudo, o fato das legislações de segurança contra incêndio e pânico serem instituídas por leis e/ou decretos estaduais, e conseqüentemente possuírem tão somente este alcance, cria-se no Brasil uma pluralidade de normativos, não raras vezes divergentes, senão mesmo contraditórios nas soluções preconizadas para o mesmo tipo de problema.

Esta legislação heterogênea e de desigual valor hierárquico, dispersa por um número excessivo de diplomas, dificilmente hamonizáveis entre si, gera

dificuldade na compreensão integrada que reclama e coloca em sério risco não apenas a eficácia jurídica das normas mas também o seu valor pedagógico.

Além disso, algumas barreiras político-legislativas tornam muito moroso o processo de revisão e aprovação da legislação de segurança contra incêndio nos Estados e no Distrito Federal, fazendo com que grande parte delas esteja a mais de dez anos sem sofrer qualquer revisão.

Pior ainda, é o Estado do Paraná não ter aprovado a sua legislação de segurança contra incêndio e pânico, se utilizando de legislação aprovada por portaria do Comando do Corpo de Bombeiros, sem nenhuma segurança jurídica.

Os problemas foram sentidos pelos Corpos de Bombeiros, os quais se reuniram por intermédio da Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil e estabeleceram em sua Política Nacional, dentre outras diretrizes, a universalização dos serviços prestados, com foco na segurança contra incêndio e pânico.

A partir daí, surgiu o problema considerado neste trabalho: a instituição de um Código Nacional de Segurança Contra Incêndio e Pânico atenderá aos objetivos estratégicos de otimização, universalização e padronização dos serviços de segurança contra incêndio e pânico, previstos na Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares na Segurança Pública?

Neste sentido, na elaboração do presente artigo foi contemplado o aspecto metodológico referente à pesquisa bibliográfica, com a utilização da Constituição Federal, de leis, decretos, livros, apostilas de cursos, manuais e documentos da internet.

Nesta senda, este artigo tem como objetivo geral, fundamentar a importância da consolidação de um Código Nacional de Segurança Contra Incêndio e Pânico como instrumento estratégico da Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares na Segurança Pública.

Além disso, tem como objetivos específicos: apresentar os conceitos fundamentais da segurança contra incêndio e pânico; discorrer sobre os serviços relacionados à segurança contra incêndio e pânico, desenvolvidos pelos Corpos de Bombeiros Militares; contextualizar a função da Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil e relacionar a importância da Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares na Segurança Pública, com os interesses voltados para a segurança contra incêndio e pânico.

2 A SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Segundo Seito et al (2008, p. 19) “a ocorrência de alguns grandes incêndios mobilizou segmentos da sociedade para a mudança das condições de segurança contra incêndio então vigentes”.

No Brasil, até o início da década de 70, aconteceram poucos incêndios de destaque e estes provocaram um baixo número de vítimas, o que gerou o entendimento de que o serviço de segurança contra incêndio e pânico dizia respeito somente às atividades de combate realizadas pelos Corpos de Bombeiros.

Após o início da década de 70, ocorreu uma sequência de tragédias causadas por grandes incêndios, os quais ocasionaram muitas perdas humanas e de patrimônio, dentre as quais destacam-se as relacionadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Grandes incêndios no Brasil

INCÊNDIO	LOCAL	ANO	Nº VÍTIMAS FATAIS	Nº VÍTIMAS FERIDAS
Edifício Andraus	São Paulo	1972	16	336
Edifício Joelma	São Paulo	1974	179	320
Lojas Rener	Porto Alegre	1976	41	60
Edifício Grande Avenida	São Paulo	1981	17	53
Edifício Andorinha	Rio de Janeiro	1986	20	50

Fonte: Seito et al (2008).

Para Seito et al (2008, p. 297) “historicamente, no Brasil, os grandes incêndios que comoveram a população e as autoridades foram fatos propulsores do desenvolvimento de legislações mais técnicas e capazes de aumentar a segurança dos edifícios”.

O aprendizado decorrente desses grandes incêndios possibilitou um novo rumo normativo e técnico-científico à segurança contra incêndio e pânico no país, a qual passou a ser vista como um sistema global, onde o poder público e a sociedade participam e se responsabilizam por ela.

Houve a ruptura do paradigma reativo, representado pelas exclusivas ações de combate aos incêndios realizadas pelos Corpos de Bombeiros com os seus aparatos, passando para a cultura da prevenção, incorporando aos edifícios instalações e medidas de segurança contra incêndio capazes de fazer frente aos riscos de incêndio, suprimindo, minimizando e controlando a sua ocorrência.

Nesse sentido, surgiu a conceituação moderna de segurança contra incêndio, reconhecida internacionalmente, a qual objetivando a preservação da vida humana e a segurança da propriedade, é tida como um conjunto de ações que visam tornar os edifícios seguros contra incêndio.

Segundo Berto (1998, p 23), edifício seguro contra incêndio é aquele onde há baixa probabilidade de início de incêndio e, caso o incêndio ocorra, há alta probabilidade de que todos os ocupantes sobrevivam sem sofrer qualquer injúria e, no qual, os danos à propriedade serão confinados às vizinhanças imediatas do local em que se iniciou. Neste edifício as perdas provocadas por um incêndio serão reduzidas.

Segundo Gomes (1998, p. 3), “dar continuidade à atividade do ser humano tem sido de fundamental motivação para o extraordinário esforço tecnológico de minimizar, de evitar, a ocorrência do incêndio”.

Os efeitos nocivos do incêndio podem causar perdas, que comprometem a própria sobrevivência do homem e paralisam a sua atividade econômica, devendo ser evitadas a todo custo.

As perdas provocadas pelos incêndios são classificadas em três categorias: perdas humanas, perdas econômicas e perdas sociais.

As perdas humanas são caracterizadas por mortes violentas e trágicas que chocam fortemente a sociedade, sendo a sua redução o objetivo primordial da segurança contra incêndio.

As perdas econômicas são caracterizadas pela potencial ameaça ao poder econômico, decorrentes do grande volume de perdas que o incêndio provoca.

As perdas sociais se caracterizam pelo fechamento de empresas afetadas pelo incêndio, gerando o desemprego de seus funcionários, pelo impedimento da plena integração à sociedade, do indivíduo que sofreu lesões físicas e cicatrizes irremediáveis do incêndio, pela contaminação ambiental, por causar a perda de patrimônios históricos, culturais e artísticos e por provocar o sentimento de insegurança.

Para Berto (1998, p. 6) as medidas de prevenção e proteção contra incêndio devem fazer frente ao nível assumido pelo risco de incêndio: risco de início, risco de crescimento, risco de propagação, risco à vida humana e risco à propriedade. Contudo, não devem introduzir inconveniências que restrinjam o livre desenvolvimento das atividades do edifício, dificultando a sua ocupação e uso.

A segurança contra incêndio dos edifícios não pode ser obtida através de soluções esporádicas e díspares, pelo contrário, devem ter o sentido e um todo, composto por um conjunto de ações coerentes, que se originam do perfeito entendimento dos objetivos da segurança contra incêndio e dos requisitos funcionais a serem atendidos pelos edifícios. (BERTO, 1998, p. 1)

Assim todas as medidas de prevenção e proteção contra incêndio se agrupam aos requisitos funcionais que as edificações devem possuir, a fim de que o risco de incêndio se mantenha em níveis aceitáveis, e estes requisitos por sua vez, se ligam às etapas da evolução de um incêndio, conforme demonstrado no quadro da Figura 1, a seguir:

ETAPAS DE UM INCÊNDIO	REQUISITO FUNCIONAL DO EDIFÍCIO
início	dificultar a ocorrência do princípio de incêndio
crescimento no ambiente de origem	dificultar a ocorrência da inflamação generalizada no ambiente de origem do incêndio, uma vez que ocorreu o princípio de incêndio
combate	facilitar a extinção do incêndio antes da ocorrência da inflamação generalizada no ambiente de origem do incêndio
propagação para outros ambientes	dificultar a propagação do incêndio para outros ambientes do edifício, uma vez que ocorreu a inflamação generalizada no ambiente de origem
evacuação do edifício	facilitar a fuga segura dos usuários do edifício
propagação para outros edifícios	dificultar a propagação do incêndio para outros edifícios
ruína total ou parcial do edifício	não sofrer ruína total ou parcial facilitar as operações de combate ao incêndio e de resgate de vítimas

Figura 1 – Requisitos funcionais dos edifícios

Fonte: Berto (1998, p. 1).

Segundo Berto (1998, p. 2) as medidas de prevenção são destinadas a controlar o risco de início do incêndio e as medidas de proteção são destinadas a proteger a vida humana e os bens materiais dos efeitos nocivos do incêndio que está em andamento.

Estas medidas devem assegurar a confiabilidade, traduzida pela probabilidade de funcionar conforme o esperado, e assegurar também a efetividade, entendida como a probabilidade de cumprir a sua função.

Nessa orientação, a segurança contra incêndio e pânico, no contexto atual de sistema global, se vale das medidas preventivas e protetivas para alcançar o seu objetivo específico, de tornar os edifícios seguros e proteger as vidas e patrimônio neles presentes.

3 A SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO E OS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES

A Constituição da República de 1988, no artigo 144, estabeleceu os Corpos de Bombeiros como Militares como um dos órgãos da segurança pública do Brasil, com a missão de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A Carta Magna também atribuiu aos Corpos de Bombeiros Militares a execução das atividades de defesa civil e deixou para as legislações infraconstitucionais a definição das demais atribuições.

Como instituições militares dos Estados, por força do artigo 42 da Constituição, as legislações infraconstitucionais que definem as outras atribuições dos Corpos de Bombeiros Militares são da competência de cada Estado Federado, com exceção do Distrito Federal que é organizado e mantido pela União.

Nessa senda, cada Estado por meio de leis e decretos, define as atribuições dos seus Corpos de Bombeiros e estabelece os critérios mínimos de segurança contra incêndio e pânico.

As atribuições gerais dos Corpos de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal estão definidas principalmente em três normativos jurídicos: na Constituição dos Estados e na Lei Orgânica do Distrito Federal, nos Estatutos e nas Leis de Organização Básica das Corporações.

As atribuições podem estar contidas em todos, em alguns ou em somente um dos normativos jurídicos anteriormente mencionados, de acordo com o desejo do legislador do Estado e do Distrito Federal, possuindo sua eficácia em qualquer das situações.

A segurança contra incêndio e pânico das edificações é uma das atribuições dos Corpos de Bombeiros Militares, a qual para ser exercida precisa ser prevista em um normativo jurídico próprio, para ter o alcance a que se destina e garantir a segurança jurídica dos seus ditames.

Nesse lume, o poder executivo Estadual e do Distrito Federal aprovam as respectivas legislações de segurança contra incêndio, por lei ou decreto, dependendo do caminho que a proposição tenha percorrido.

As proposições ou minutas de legislação contra incêndio são elaboradas pelos Corpos de Bombeiros Militares por intermédio dos seus órgãos específicos e

posteriormente encaminhados ao Chefe do Executivo para aprovação ou encaminhamento ao Poder Legislativo.

Com exceção do Estado do Paraná, todos os demais Estados e o Distrito Federal possuem legislação contra incêndio, aprovadas em lei ou decreto, ou em ambos os normativos, conforme se extrai do quadro da Figura 2.

A legislação de segurança contra incêndio e pânico existente no Estado do Paraná foi aprovada por uma Portaria do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, ficando restrita às atividades internas desta Corporação, pois não há legislação de maior hierarquia que atribua ao referido Comando a competência para legislar sobre o tema no Estado, restringindo o seu alcance. Deixando claro, assim, que por não possuir legislação própria, o exercício dos serviços de segurança contra incêndio e pânico é realizado sem o devido respaldo legal, o que causa uma insegurança jurídica, pois podem ocorrer decisões divergentes para uma mesma situação, já que ficam submetidas ao alvedrio do agente público do Corpo de Bombeiros.

E segundo Meirelles (2003, p. 86), “na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

No quadro da Figura 2, são apresentadas as legislações de segurança contra incêndio e pânico dos Estados e do Distrito Federal.

Neste quadro nota-se que grande parte das legislações possuem mais de dez anos de vigência, e algumas passam dos vinte anos.

Segundo Seito et al (2008, p. 14), “temos de avançar na legislação que deve ser continuamente revisada e atualizada em função das necessidades da sociedade e da evolução tecnológica”.

A dificuldade de revisão da legislação contra incêndio provoca a utilização de medidas de prevenção e proteção ultrapassadas e que não surtirão os efeitos desejados e coloca o agente público, que irá adotar estas medidas, sem possibilidades de atuar tecnicamente, já que deve pautar as suas ações pelo que está escrito na lei.

ESTADO	LEGISLAÇÃO CONTRA INCÊNDIO
 ACRE	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 1.137, de 27 de julho de 1994 – Dispõe Sobre a Segurança Contra Incêndio e Pânico. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.
 ALAGOAS	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 7.456, de 21 de março de 2013 – Dispõe Sobre a Prevenção Contra Incêndio e Pânico. - Decreto nº 26.414, de 20 de maio de 2013 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.
 AMAPÁ	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 871, de 31 de dezembro de 2004 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.
 AMAZONAS	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 2.812, de 17 de julho de 2003 - Regulamento do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco. - Decreto nº 24.054, de 01 de março de 2004 – Regulamento do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.
 BAHIA	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013 – Dispõe Sobre a Segurança Contra Incêndio e Pânico nas Edificações e Áreas de Risco da Bahia. - Competência do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Bahia.
 CEARÁ	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004 – Dispõe Sobre a Segurança Contra Incêndio. - Decreto nº 28.085, de 10 de janeiro de 2006 – Regulamenta a Segurança Contra Incêndio. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.
 DISTRITO FEDERAL	<ul style="list-style-type: none"> - Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
 ESPÍRITO SANTO	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 – Consolida o Serviço de Segurança das Pessoas e de Seus Bens Contra Incêndio e Pânico - Decreto nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009 – Regulamenta a Lei nº 9.269 e Institui o Código de Segurança Contra Incêndio. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.
 GOIÁS	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006 – Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com alterações da Lei nº 18.2014, de 12 de novembro de 2013. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.
 MARANHÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 6.546, de 29 de dezembro de 1995 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.
 MATO GROSSO	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 8.399, de 22 de dezembro de 2005 – Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso.

Continua...

Continuação

 MATO GROSSO DO SUL	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 4.335, de 10 de abril de 2013 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Outros Riscos. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul.
 MINAS GERAIS	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001 – Dispõe Sobre a Prevenção Contra Incêndio e Pânico. - Decreto nº 44.746, de 29 de fevereiro de 2008 – Regulamenta a Prevenção Contra Incêndio e Pânico. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.
 PARÁ	<ul style="list-style-type: none"> - Decreto nº 357, de 21 de agosto de 2007 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico das Edificações e Áreas de Risco. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.
 PARAÍBA	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 – Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.
 PARANÁ	<ul style="list-style-type: none"> - Portaria nº 002/11, de 08 de outubro de 2011 – Código de Segurança Contra Incêndio. - Competência do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná. - Não possui legislação estadual, o código foi aprovado por uma portaria interna do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.
 PERNAMBUCO	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.
 PIAUI	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 5.483, de 27 de agosto de 2005 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.
 RIO DE JANEIRO	<ul style="list-style-type: none"> - Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975 – Dispõe Sobre a Segurança Contra Incêndio e Pânico. - Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976 – Regulamenta o Decreto-Lei nº 247, e Institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.
 RIO GRANDE DO NORTE	<ul style="list-style-type: none"> - Decreto nº 6.576, de 03 de janeiro de 1975 – Serviço Técnico de Engenharia. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
 RIO GRANDE DO SUL	<ul style="list-style-type: none"> - Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 – Estabelece Normas Sobre Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Continua...

Continuação

 RONDÔNIA	- Lei nº 858, de 16 de dezembro de 1999 – Dispõe Sobre Normas de Segurança Contra Incêndio e Evacuação das Pessoas e dos Seus Bens. - Decreto nº 8.987, de 08 de fevereiro de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.
 RORAIMA	- Lei Complementar nº 082, de 23 de novembro de 2004 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.
 SANTA CATARINA	- Decreto nº 4.909, de 18 de outubro de 1994 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico. - Competência do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
 SÃO PAULO	- Decreto nº 56.819, de 10 de março de 2011 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio. - Competência do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
 SERGIPE	- Lei nº 4.183, de 22 de dezembro de 1999 – Estabelece e Define Critérios Acerca de Sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.
 TOCANTINS	- Lei nº 1.787, de 15 de maio de 2007 – Dispõe Sobre a Segurança Contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco. - Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Figura 2 – Legislações estaduais de segurança contra incêndio

Fonte: páginas oficiais dos Corpos de Bombeiros Militares na internet.

Para Seito et al (2008, p. 308), a concepção de legislações tecnicamente eficientes, resulta na melhoria direta das condições de segurança de uma edificação.

Todas as legislações contra incêndio dos Estados e do Distrito Federal estabelecem os critérios gerais de atuação do poder público para assegurar a sua aplicação, definem as condições mínimas de segurança contra incêndio que devem ser atendidas pelas edificações e atividades e atribuem aos seus Corpos de Bombeiros Militares a responsabilidade pelo fiel cumprimento dos seus dispositivos.

No cumprimento da legislação de segurança contra incêndio os Corpos de Bombeiros Militares desempenham três atividades primordiais, as quais são: estudos e elaboração de normas, análise de projetos e fiscalização.

Nessa orientação, a atividade de estudos e elaboração de normas realiza pesquisas e acompanha a evolução tecnológica e social na busca de soluções eficientes para serem incorporadas nas legislações de segurança contra incêndio, as quais devem sempre se atualizar.

A atividade de análise de projetos desempenhada pelos Corpos de Bombeiros Militares é de suma importância por sua essência preventiva, ligada na maioria dos casos, ao processo produtivo de uma edificação ou atividade e segundo Berto (1998, p. 10), deve ser especialmente considerada, pois é na fase de projeto que se estabelece a estrutura básica da segurança contra incêndio.

A atividade de fiscalização se desenvolve no uso do edifício para garantir que as instalações e outras medidas de segurança contra incêndio implementadas na sua fase de concepção permaneçam em plenas condições de operação, e nesse sentido, garantir a permanente e sistemática manutenção.

As atividades desenvolvidas pelos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, previstas em suas legislações, adentram nas fases de concepção e uso das edificações, adotando medidas de prevenção e proteção com o objetivo de torná-las seguras contra incêndio, protegendo a vida humana e os bens materiais dos efeitos nocivos do incêndio.

4 A LIGA NACIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES

A Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, foi fundada em 10 de dezembro de 2003, na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, tendo como membros fundadores, vinte e um Coronéis, Comandantes-Gerais dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados de Sergipe, Mato Grosso, Goiás, Amazonas, Ceará, Tocantins, Acre, Amapá, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Roraima, São Paulo, Paraíba, Bahia, Rio Grande do Norte, Pará, Santa Catarina, Piauí, Minas Gerais e Rio de Janeiro e do Distrito Federal. (Liga, 2014)

Trata-se de um órgão colegiado, sediado em Brasília, composto pelos Comandantes-Gerais dos Corpos de Bombeiros Militares de todo o País.

Conforme estabelece o inciso XXI, do artigo 5º da Constituição Federal as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, assim, na condição de associação, a Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares, é o representante legítimo destas instituições militares, na busca de melhorias comuns, por meio da união de forças.

A Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares teve o seu Estatuto aprovado em 31 de outubro de 2008, e em seu texto definiu as seguintes finalidades orgânicas:

- participar da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas e diretrizes nacionais relacionadas com a Segurança Pública, Defesa Civil, Defesa Social e atividades específicas dos Corpos de Bombeiros Militares, propondo medidas e ações, colaborando ainda nas suas implementações;

- acompanhar, em articulação com os órgãos competentes, a regulamentação da política nacional de Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Social e contribuir para a correspondente formulação de ações em nível regional;

- indicar os representantes dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil em conselhos, comissões, grupos de trabalho, audiências públicas e outros eventos promovidos em âmbito nacional;

- buscar o provimento eficaz e eficiente de ações de Segurança Pública, Defesa Civil, visando o pleno atendimento dos anseios da sociedade para a manutenção da paz social;

- promover e intensificar a aproximação com os órgãos federais pertinentes, visando à integração de esforços, no sentido de sua representatividade política e jurídica;

- promover o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais objetivando o aprimoramento técnico-profissional e científico dos Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal;

- promover estudos e pesquisas interdisciplinares nas áreas de Segurança Pública, prevenção, combate a incêndio, busca e salvamento, perícia de incêndio, socorro em emergências médicas pré-hospitalares e outros;

- apoiar a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, a Secretaria Nacional de Defesa Civil – SNDC nas ações de atendimento a grandes sinistros e situações graves que requeiram a participação dos Corpos de Bombeiros no território nacional, bem como apoiar os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, no treinamento e logística;

- promover a padronização de normas técnicas contra incêndio e pânico, busca e salvamento, perícia de incêndio, emergência pré-hospitalar, bem como a elaboração e distribuição de leituras selecionadas.

Possui ainda, como objetivos específicos para os Corpos de Bombeiros

Militares: discutir e implementar uma política nacional, elaborar um plano metas, proporcionar uma maior integração, facilitar a busca de recursos e promover encontros, convenções e seminários.

Dentre as finalidades orgânicas verifica-se o manifesto anseio na padronização de normas, denotando o sentimento das instituições que esta é a solução que trará mais eficiência e credibilidade aos seus serviços.

5 A POLÍTICA NACIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES NA SEGURANÇA PÚBLICA

A Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares na Segurança Pública é o documento elaborado por intermédio da Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil que estabelece o planejamento estratégico para garantir investimentos, reaparelhamento e inovações visando alcançar a melhoria e a universalização dos serviços prestados à sociedade brasileira.

Representa o esforço conjunto dos Corpos de Bombeiros na busca do fortalecimento institucional, com a padronização e regulamentação das suas atividades.

Neste documento são estabelecidas as diretrizes, os objetivos, as responsabilidades e as ações estratégicas dos Corpos de Bombeiros Militares.

A Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares na Segurança Pública define os seguintes objetivos específicos:

- criar políticas públicas de valorização do profissional bombeiro militar;
- equipar e reaparelhar os Corpos de Bombeiros Militares com viaturas, materiais, equipamentos e todos os meios necessários para o cumprimento de suas funções constitucionais, acompanhando as inovações tecnológicas;
- expandir os serviços dos Corpos de Bombeiros Militares nos Municípios;
- enfatizar os aspectos preventivos nas ações de bombeiro militar;
- promover a integração dos Corpos de Bombeiros Militares, com os órgãos públicos e privados, bem como com os demais atores da sociedade;
- implementar políticas públicas na área de segurança contra incêndio e pânico;
- contribuir para a redução de acidentes de trânsito;

- universalizar os conhecimentos das atividades de bombeiros com foco principal na segurança contra incêndio e pânico;
- desenvolver a cultura de prevenção por meio da responsabilidade social;
- promover e participar de programas sociais de interesse público;
- contribuir para a preservação do meio ambiente, na esfera de atribuições dos Corpos de Bombeiros Militares, alinhado às políticas públicas do setor;
- desenvolver ações regulares de capacitação do profissional bombeiro militar;
- regulamentar, fiscalizar e credenciar as pessoas jurídicas de direito privado que atuam na formação dos profissionais congêneres;
- implementar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da indústria nacional quanto a produção de veículos, materiais e equipamentos utilizados pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- certificar produtos e serviços, preferencialmente por meio do Instituto Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares;
- criar doutrina operacional para o emprego de cães nas ações de bombeiro, bem como a sua certificação;
- promover a regulamentação e difusão do serviço de perícia de incêndio urbano e florestal.

Segundo informações extraídas da página oficial da Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil na internet, o texto da Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares foi desenvolvido durante seis meses de constantes reuniões, sendo entregue à Secretaria Nacional de Segurança Pública, no dia 13 de novembro de 2013, para que seja consolidado em uma legislação de alcance nacional.

Destaca-se nos objetivos da Política Nacional o desejo de universalizar os conhecimentos das atividades de bombeiros, com foco na segurança contra incêndio e pânico.

6 CONCLUSÃO

Diante dos grandes incêndios históricos do Brasil, como os que atingiram de forma trágica os edifícios Andraus e Joelma, a legislação contra incêndio representou, naquele momento, uma resposta efetiva e inovadora a todos os efeitos nocivos que deles decorreram.

Neste sentido, os grandes incêndios nos ensinaram e continuam a nos ensinar.

No dia 27 de janeiro de 2013, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, aconteceu uma tragédia que marcou a sociedade brasileira. O incêndio iniciado pelo uso de um artefato pirotécnico em uma boate da cidade, provocou a morte de 242 pessoas e feriu outras 116.

Logo em seguida o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, pressionados pela comoção social, originada pela tragédia de Santa Maria, tomou imediatas ações de identificação de situações com riscos similares e adotou medidas coercitivas mais duras para evitar outras tragédias.

Houve um clamor social, um desejo de resposta à todos os desdobramentos que levaram a acontecer o desastre.

Como uma resposta à sociedade brasileira, o Senado Federal criou uma Comissão Temporária para realizar um levantamento sobre a legislação de segurança contra incêndio no Brasil.

Em seu relatório a Comissão constatou que a preocupação com a segurança contra incêndio e pânico, não é difundida universalmente, onde nem todos os Municípios aplicam estas atividades.

Constatou também que a adoção de um Código Nacional proporcionará a padronização das normas de segurança contra incêndio e pânico, deixando mais claras as exigências para as edificações e proporcionando a eficácia e confiabilidade a todos que trabalham com a atividade.

Nessa mesma direção, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio da Portaria de 21 de março de 2013, instituiu um grupo de trabalho para propor uma minuta de Código Nacional de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Importante fazer uma digressão para lembrar que a padronização das normas de segurança contra incêndio e pânico já estava estabelecida nas finalidades orgânicas da Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares, sendo

posteriormente inserida como uma diretriz estratégica no texto da Política Nacional, encaminhada à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Fica evidenciada a importância de uma legislação nacional de segurança contra incêndio na padronização, na unificação e na racionalização dos procedimentos administrativos, de modo a simplificar, desburocratizar e modernizar nesta área específica, a atividade da Administração Pública, e como um contraponto à atual opção política legislativa pelo uso de regulamentos específicos para cada Estado, alguns dos quais de limitada aplicação.

Conclui-se que a instituição de um Código Nacional de Segurança Contra Incêndio e Pânico vai de encontro ao manifesto desejo dos Corpos de Bombeiros Militares, por meio da sua Política Nacional, e se apresenta como o instrumento mais inovador, eficiente e confiável para resolver os problemas legais e técnicos das atuais normas, problemas estes que foram expostos com a tragédia de Santa Maria.

REFERÊNCIAS

BERTO, Antonio Fernando. **Gestão da segurança contra incêndio em edificações**. Curso Questões atuais da segurança contra incêndio em edificações. IPT, São Paulo, 1998.

_____. **Medidas passivas de proteção contra incêndio**. Curso Questões atuais da segurança contra incêndio em edificações. IPT, São Paulo, 1998

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas. Disponível em: <<http://www.cbm.al.gov.br/portal>>. acesso em: 03.05.14.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá. Disponível em: <<http://www.cbm.ap.gov.br>>. acesso em: 03.05.14.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. Disponível em: <<http://www.cbm.am.gov.br>>. acesso em: 03.05.14.

Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Bahia. Disponível em: <http://www.pm.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=category&id=236&Itemid=893>. acesso em: 03.05.14.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. Disponível em: <<http://www.bombeiros.ce.gov.br>>. acesso em: 03.05.14.

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Disponível em: <<https://www.cbm.df.gov.br>>. acesso em: 03.05.14.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <<http://www.cb.es.gov.br/default.aspx>>. acesso em: 03.05.14.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. Disponível em: <<http://www.bombeiros.go.gov.br>>. acesso em: 03.05.14.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão. Disponível em: <<http://www.cbm.ma.gov.br>>. acesso em: 03.05.14.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso. Disponível em: <<http://www.cbm.mt.gov.br>>. acesso em: 03.05.14.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul. Disponível em: <<http://www.bombeiros.ms.gov.br>>. acesso em: 03.05.14.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.bombeiros.mg.gov.br>>. acesso em: 03.05.14.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará. Disponível em: <<http://www.bombeiros.pa.gov.br>>. acesso em: 04.05.14.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba. Disponível em: <<http://www.bombeiros.pb.gov.br>>. acesso em: 04.05.14.

Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná. Disponível em: <<http://www.bombeiros.pr.gov.br>>. acesso em: 04.05.14.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco. Disponível em: <<http://www.cbm.pe.gov.br>>. acesso em: 04.05.14.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí. Disponível em: <<http://www.cbm.pi.gov.br/index.php>>. acesso em: 04.05.14.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cbmerj.rj.gov.br>>. acesso em: 04.05.14.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte. Disponível em: <http://www.cbm.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/sesed_cbm/principal/enviados/index.asp>. acesso em: 04.05.14.

Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.bombeiros-bm.rs.gov.br>>. acesso em: 04.05.14.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia. Disponível em: <<http://www.cbm.ro.gov.br>>. acesso em: 04.05.14.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima. Disponível em: <<http://www.bombeiros.rr.gov.br>>. acesso em: 04.05.14.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <<http://www.cbm.sc.gov.br/hotsite>>. acesso em: 04.05.14.

Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br>>. acesso em: 04.05.14.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe. Disponível em: <<http://www.cbm.se.gov.br>>. acesso em: 04.05.14.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Disponível em: <<http://bombeiros.to.gov.br>>. acesso em: 04.05.14.

GOMES, Ary Gonçalves. **Sistemas de Prevenção contra Incêndios**. Editora Interciência. Rio de Janeiro, 1998.

LIGA NACIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL. Estatuto. Brasília. 2008. 10 p.

_____. Disponível em: <<http://www.ligabom.org.br>>. acesso em: 04.05.14.

_____. **POLÍTICA NACIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES NA SEGURANÇA PÚBLICA**. Minuta. Brasília. 2013.

SEITO, Alexandre Itiu, et al. **A Segurança Contra Incêndio no Brasil**. Projeto Editora. São Paulo, 1988.